

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 PREÂMBULO

Hora	07:30 hs, com 15 minutos de tolerância	
Data	13 (treze) de fevereiro de 2020	
Local	Sede do Poder Executivo Municipal, situada à Rua Simo Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbaíba-GO.	
Da sessão para o	recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Presidente da CPL	Annabelle Crysthyanny Carneiro Borges Miritz	
E-mail	licitacaopmcorumbaiba@hotmail.com	
Site	www.corumbaiba.go.gov.br	
Fone	(64) 3447-7000	
Fundamento jurídico	Lei nº 8.666/1993, LC nº123/06 e Lei Municipal nº 894/2019	
Prazo da Concessão Administrativa	120 (cento e vinte) meses	
Condições de pagamento	Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o dia útil subsequente, mediante o recolhimento através o Documento de Arrecadação Municipal – DAM	
Objeto	Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem con nas normas constantes do Termo de Referência - Anexo I des Edital.	
Тіро	Maior oferta mensal	
Modalidade	Concorrência Pública	
Processo Administrativo	853/2019	
Órgão licitante/gerenciador	Prefeitura Municipal de Corumbaíba-GO	



I - DO OBJETO

- **1.1.** Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas e condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem como no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- **1.2.** Os participantes poderão concorrer a apenas 01 (um) lote.

II – DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- **2.1.** A presente Concessão Administrativa vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de firmamento do respectivo Contrato;
- **2.2.** Cumpridas todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência Anexo I e no contrato administrativo de Concessão Pública, durante os 120 (cento e vinte) meses de Concessão, será promovida a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária;
- **2.3.** O início da cobrança da Concessão Administrativa Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do respectivo contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

III – DO CONTRATO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- **3.1.** A licitante vencedora terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Concessão Administrativa;
- **3.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pelo órgão licitante;
- **3.2.** As condições contratuais constam na minuta do Contrato de Concessão Administrativa de Imóvel (Anexo II);
- 3.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão de Administrativa de Imóvel dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 12 (doze) meses além de multa 10% (dez por cento) do valor total da Concessão;
- **3.4.** O Contrato de Concessão Administrativa de Imóvel poderá ser assinado por procurador devidamente munido do respectivo mandato público ou particular com firma reconhecida;
- **3.5.** O Município poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão de Administrativa de Imóvel no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- **3.6.** O disposto no item 3.3 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do item 3.5, que não aceitarem o Contrato de Concessão Administrativa de Imóvel, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao preço.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes desta Concorrência, poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, e que atendam integralmente as



exigências do presente Edital, que possuam em sua inscrição de personalidade jurídica atividades compatíveis com o objeto solicitado;

- **4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e leis aplicáveis:
- **4.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **4.4.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- **4.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **4.6.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas as licitantes credenciadas, bem como os membros da equipe de apoio;
- **4.7.** Não poderão participar da licitação o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo em linha reta até o 1º grau, conforme disposto no Artigo 105 da Lei Orgânica do Município;
- **4.8.** É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas neste Edital ou a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente;
- **4.9.** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9° da Lei 8.666/1993, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- **4.10.** A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;
- **4.11.** Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do órgão licitante, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo;
- 4.12. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- **4.13.** É vedada a participação de empresa que tenha rescindido contrato de prestação de serviços, por inadimplemento contratual, ainda que consensualmente, com qualquer órgão do Poder Executivo Municipal de Corumbaíba-GO até 1 (um) ano antes deste certame.

V - DA VISTORIA

5.1. Para formação do correto dimensionamento da necessidade da Administração por parte das empresas licitantes, estas deverão realizar inspeção no espaço oferecido para Concessão Administrativa, tendo em vista realizar uma avaliação fidedigna das condições locais do espaço que será cedido, visando com isso dirimir dúvidas quanto à localização e os recursos oferecidos pelo imóvel, sendo uma importante ferramenta de auxílio para a elaboração da proposta. A LICITANTE DEVERÁ REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ACOMPANHADA POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM, CUJO PRAZO INICIAR-SE-Á NO



DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA PREVISTA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

- **5.2.** Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- **5.3.** A necessidade da vistoria a ser realizada justifica-se no sentido de que fornecerá às empresas os dados necessários para elaboração de sua proposta, dimensionando de forma mais concreta os parâmetros necessários a sua participação, dessa forma propiciando avaliar custos para realização das obras que se necessárias, aferindo metragem do local, possibilitando uma visão mais ampla de sua vantajosidade em participar do certame, entre outros fatores inerentes ao empreendimento.

VI – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, horário e local designados para o recebimento dos envelopes, a licitante deverá credenciar-se ou a um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão;
- 6.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **6.2.1.** Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre os requisitos de habilitação conforme modelo constante do anexo III:
- 6.2.2. Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa presente na sessão;
- **6.2.3.** Cópia autenticada do ato constitutivo e sua última alteração, se for o caso;
- **6.2.4.** Se a licitante estiver representada por Procurador, este deverá estar munido de procuração pública ou particular (original ou autenticada), <u>com firma reconhecida do outorgante em Cartório</u>, **na qual constem poderes específicos e expressos** <u>para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;</u>
- **6.2.4.1.** O instrumento de procuração não substitui a Carta de Credenciamento da mesma forma que a Carta de Credenciamento não substitui o instrumento de procuração.
- **6.2.5.** As **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte** que **visem o exercício da preferência** previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar <u>Certidão Simplificada da Junta Comercial</u> comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP (artigo 8º da IN-DNRC nº 103/2007), lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos ou <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI; e Nota de Esclarecimento ao Contribuinte</u> emitido pelo site da Secretaria da Fazenda do respectivo Estado da sede da licitante, informando o regime de apuração com emissão de até 30 (trinta) dias antes da sessão;
- **6.2.5.1.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital; podendo, inclusive, a equipe de apoio fazer diligências para constatar referida situação;
- **6.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada;
- 6.4. A ausência da licitante credenciada em qualquer momento da sessão sem a anuência expressa da Presidente da CPL ou da Equipe de Apoio considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da respectiva Comissão;
- 6.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada <u>fora</u> dos envelopes de habilitação e proposta;



- 6.6. A ausência de apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no presente certame, especialmente quanto à interposição de recurso; porém a proposta da licitante será considerada no certame, sendo que no caso de não apresentação do ato constitutivo, a licitante deverá incluir o documento no envelope de documentação. Caso não apresente o ato constitutivo perderá o direito de participar do certame;
- **6.7.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes;
- **6.8.** A empresa que não credenciar representante poderá participar do certame, enviando o envelope contendo a referida documentação via Correios ou outro agente similar, que deverá ser entregue/protocolado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Corumbaíba GO e dirigido à Presidente da CPL do respectivo Departamento de Licitação e, nesse caso, não terá direito de opor recurso;
- **6.9.** No caso do item anterior, a empresa deverá enviar declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

VII – DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (cartão do CNPJ);
- **7.1.2.** Certidão negativa de débitos municipais do município da sede da licitante;
- 7.1.3. Certidão negativa de débitos estaduais da unidade da federação da sede da licitante;
- **7.1.4.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 7.1.5. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- **7.1.7.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável do Município, nas condições estabelecidas neste Edital:
- **7.1.8.** Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo site do Tribunal de Justiça respectivo, emitida até 30 (trinta) dias antes da sessão;
- **7.1.9.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo IV);
- **7.1.10.** Projeto arquitetônico do empreendimento a ser edificado na área concedida, composto de planta baixa, memorial descritivo da construção, cronograma físico-financeiro e declaração da finalidade do empreendimento e a quantidade de empregos diretos que serão gerados;
- **7.1.11.** Na ausência de credenciamento de representante/procurador da empresa licitante a mesma deve fazer constar, além da documentação de habilitação exigida neste item, os documentos constantes no item 6.2. deste edital.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

- **8.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada em forma digital e escrita, devendo ser preenchida com os seguintes elementos:
- **8.1.1.** Razão social, endereço completo e CNPJ;



- **8.1.2.** Modalidade da licitação e número desta concorrência;
- **8.1.3.** Preço unitário/mensal e total do item em moeda corrente, com valor igual ou superior ao mínimo estipulado para Concessão Administrativa, grafado em número;
- **8.1.4.** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do dia da sessão pública;
- 8.2. As propostas que estiverem em desacordo com o Edital serão desclassificadas;
- **8.3.** Em caso de discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor unitário por extenso.

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No local, data e hora informados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar, separadamente, dois 2 (dois) envelopes fechados com cola e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Orgao licitante: Concorrência Pública nº Razão social		
---	--	--

Envelope 02 – PROPOSTA Órgão licitante: Concorrência Pública nº Razão social
--

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas Administrativa corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador.

X- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

10.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. ABERTURA DOS ENVELOPES 01- DOCUMENTAÇÃO:

- **10.2.1.** No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes Documentação para Habilitação e Proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do Envelope nº 01-Documentos;
- **10.2.2.** Os documentos contidos nos Envelopes nº 01-Documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados;
- **10.2.3.** Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope nº 01- *Documentos*, através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda



e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus credenciados:

- **10.2.4.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente;
- **10.2.5.** Os envelopes *Proposta,* das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a homologação do certame.

10.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 10.3.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
- **10.3.1.1.** Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- 10.3.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

10.4. ABERTURA DOS ENVELOPES 02-PROPOSTA:

- **10.4.1.** Os envelopes da proposta das proponentes habilitadas serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que não haja motivação para recursos ou, em havendo, haja desistência expressa de interposição destes.
- **10.4.2.** Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- **10.4.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.
- **10.4.4.** Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 Proposta, através de pessoa devidamente credenciada pelo proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da comissão e pelos proponentes.
- **10.4.5.** Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes concorrentes.

10.5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 10.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.5.1.1. não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- **10.5.1.2.** estiverem em desacordo com o edital, principalmente com o item VII e seus subitens.
- **10.5.2.** Classificação das propostas:
- **10.5.2.1.** Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente a melhor oferta mensal proposta;
- **10.5.2.2.** No caso de empate entre licitantes, será dada a preferência na contratação a ME, EPP ou equivalente, assim definida pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, ambos da mencionada lei complementar;
- **10.6.** Na sessão de julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Presidente da CPL, Equipe de Apoio e pelas



licitantes, se presentes na sessão.

XI - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **11.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;
- **11.2.** Pedido de esclarecimentos poderá ser realizado por telefone ou por e-mail;
- **11.3.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão da concorrência pública;
- **11.4.** Cabe à Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:
- **11.5.** Acolhida a petição contra o edital, caso acarrete mudança que afetará a confecção das propostas de todas as licitantes, será designada nova data para a realização do certame;
- **11.6.** A impugnação deverá ser obrigatoriamente protocolizada no Departamento de Licitação do órgão licitante, sob pena de não ser conhecida, em horário de expediente em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- **11.7.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá a participação no certame;
- 11.8. Somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:
- **11.8.1.** Ato constitutivo e suas alterações;
- **11.8.2.** Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;
- **11.8.3.** Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;
- 11.8.4. Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;
- **11.8.5.** Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 11.8.6. Fundamentação do pedido;
- 11.8.7. Cópia dos documentos pessoais dos sócios;
- **11.9.** Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;
- **11.10.** Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;
- **11.11.** A decisão a respeito da Impugnação será afixada no Placar do órgão licitante, enviada no endereço eletrônico do impugnante e em caso de procedência do pedido em que altere a formulação de propostas será publicada no site do órgão licitante e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão.

XII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** No final da sessão, a licitante que desejar recorrer de qualquer decisão da Presidente da CPL deverá **manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, que deverão tratar-se exclusivamente sobre o manifestado na sessão, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **12.1.1.** A manifestação deverá ser reduzida a termo na ata da sessão de julgamento;



- **12.1.2.** Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos deste Edital;
- **12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;
- **12.3.** Interposto o recurso, a Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- **12.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;
- **12.5.** O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbaíba decorrente desta contratação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- **14.2.** Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes que desejarem;
- **14.3.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- **14.4.** Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa:

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo V – Modelo da proposta de preços;

- **14.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Corumbaíba-GO;
- **14.6.** É facultado ao órgão licitante, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **14.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- **14.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do órgão licitante ou no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal;
- **14.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

Corumbaíba-GO, 13 de Janeiro de 2020.

Annabelle Crysthyanny Carneiro Borges Miritz Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas e condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem como nas normas constantes do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Com as presentes Concessões o Município não terá despesas com manutenção e conservação das áreas, obtendo, por outro lado, novas fontes de receita e além de propiciar a geração de emprego com as instalações de novas indústrias/comércio neste município;
- **2.2.** Optou-se pela Concorrência Pública entendendo ser a forma que melhor atende aos fundamentos previstos no artigo 114, da Lei Orgânica do Município de Corumbaíba-GO.

3. DA FORMA DE JULGAMENTO

3.1. A forma de julgamento deverá ser **MAIOR OFERTA**, proposta para as Concessões Administrativas dos imóveis públicos em questão.

4. DOS LOTES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS VALORES MÍNIMOS

4.1. A avaliação mínima e as características de cada lote são:

LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	ÁREA 05	900m²	Uma área de 900m² (novecentos metros quadrados), denominada AREA 05, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 100,00 (cem reais)
02	ÁREA 07	1.500m ²	Uma área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), denominada AREA 07, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
03	ÁREA 08	1.500m²	Uma área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), denominada AREA 08, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
04	ÁREA 09	1.200m²	Uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), denominada AREA 09, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de	R\$ 140,00 (cento e quarenta



			nº2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	reais)
05	ÁREA 10	1.950m²	Uma área de 1.950m² (mil e novecentos e cinquenta metros quadrados), denominada AREA 10, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
06	ÁREA 11	2.100m ²	Uma área de 2.100m² (dois e cem metros quadrados), denominada AREA 11, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
07	ÁREA 12	16.800m ²	Uma área de 16.800m² (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), denominada AREA 12, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
08	ÁREA 13	1.600m ²	Uma área de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados), denominada AREA 13, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 200,00 (duzentos reais)
09	ÁREA 14	4.000m ²	Uma área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), denominada AREA 14, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
10	ÁREA 15	2.100m ²	Uma área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), denominada AREA 15, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11	ÁREA 16	2.100m²	Uma área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), denominada AREA 16, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



5. DOS PRECOS MÍNIMOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **5.1.** A proposta de preço deverá conter valor <u>igual ou superior</u> ao mínimo constante no item anterior, referente à Concessão Administrativa mensal do lote a ser cedido:
- **5.2.** Não serão aceitas propostas abaixo do valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Corumbaíba;
- 5.3. Será vencedora a proposta contendo a MAIOR OFERTA MENSAL;
- **5.4.** O pagamento deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DAM;
- **5.5.** O início da cobrança da Concessão Administrativa Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Lei Municipal n°890/2019;
- **5.6.** A remuneração pela Concessão Administrativa do bem público terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do referido Contrato, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRAS

- **6.1.** A execução das obras de instalação e funcionamento do empreendimento será iniciada dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do contrato administrativo de Concessão, sem prejuízo de remoção, as expensas da Concessionária, das obras edificadas;
- **6.2.** Caso a Concessionária deixe de exercer suas atividades na referida área concedida, dentro do prazo de vigência do contrato, o contrato será revogado nos termos da Lei nº8.666/93, sendo incorporada à propriedade do imóvel, as benfeitorias edificadas, sem direito à Concessionária requerer indenização ou retenção das mesmas, salvo a possibilidade de remoção sem danos irreparáveis à área concedida.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- **7.1.** A Empresa Concessionária deverá exercer suas atividades industriais/comércio de acordo com o projeto apresentado no certame;
- **7.2.** A Concessionária será a responsável pelas despesas (energia elétrica, telefonia, água, coleta de lixo, limpeza do local, funcionários e outros que fizer uso) com a manutenção/funcionamento do imóvel, bem como com a segurança de seus equipamentos e mobiliário;
- **7.3.** Ao término da vigência do Contrato Administrativo de Concessão, cumprida todas as obrigações contratuais e as previstas junto a Lei Municipal nº894/2019, será promovida a transferência imediata da propriedade da área concedida à Concessionária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;



- **8.2.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados pela Concessão Administrativa objeto do contrato;
- **8.3.** Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a Concessão Administrativa se destina;
- **8.4.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada Concessão Administrativa, eximindo o Município Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- **8.5.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **8.7.** Permitir que o Município Concedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **8.8.** Iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo promover as reformas necessárias ao perfeito funcionamento do empreendimento, durante a vigência do termo contratual:
- **8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento do empreendimento, por servidor especialmente designado;
- **9.3.** Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- **9.5.** Cumprida todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência Anexo I e no contrato administrativo de Concessão Pública, durante os 120 (cento e vinte) meses de Concessão, o Concedente deverá promover a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbaíba decorrente desta contratação.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura ou por servidor por ela designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;



- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- **11.3.** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A presente Concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de firmamento do respectivo contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:
- **13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **13.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- **13.1.6.** não mantiver a proposta.
- **13.2.** A Concessionária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **13.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município Concedente/Contratante;
- **13.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela mensal devida e não paga, acrescida de atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Lei Municipal n°890/2019;
- **13.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **13.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município Concedente pelos prejuízos causados;
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **13.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **13.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- **13.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Corumbaíba-GO, 02 de Janeiro de 2020.

Keny Gláucio Morais Rosa Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO II CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº /2020

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS E, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020, PELA LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E LEI MUNICIPAL N°899/2019, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:
O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbaíba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida em, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2019, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 899/2019, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas, finalidades e condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem como nas normas constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO
2.1. O Município Concedente entrega neste ato o imóvel denominado Área, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.
Parágrafo único – A Concessionária administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
3.1. Pela Concessão Administrativa do imóvel mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, a Concessionária pagará o valor mensal de R\$ e total de R\$



- **3.2.** O pagamento deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 1º dia útil do mês subseqüente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DAM;
- **3.3.** O início da cobrança do valor Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;
- **3.4.** A remuneração pela Concessão Administrativa do bem público terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do referido Contrato, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **4.1.** Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;
- **4.2.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados pela Concessão Administrativa objeto do contrato;
- **4.3.** Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a Concessão Administrativa se destina;
- **4.4.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada Concessão Administrativa, eximindo o Município Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- **4.5.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **4.7.** Permitir que o Município Concedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **4.8.** Iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo promover as reformas necessárias ao perfeito funcionamento do empreendimento, durante a vigência do termo contratual:
- **4.10.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- **4.11.** Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Concessão Administrativa a terceiros:
- **4.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE



- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **5.3.** Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- **5.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- **5.5.** Cumprida todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência Anexo I e no contrato administrativo de Concessão Pública, durante os 120 (cento e vinte) meses de Concessão, o Concedente deverá promover a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbaíba decorrente desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura ou por servidor por ela designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração:
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- **7.3.** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A presente Concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto à destinação do seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:
- **10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- **10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- **10.1.5.** cometer fraude fiscal:
- **10.1.6.** não mantiver a proposta.
- **10.2.** A Concessionária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município Concedente/Contratante;
- **10.2.2.** multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **10.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **10.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município Concedente pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Corumbaíba - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbaíba - (GO,	de	de 2.020.



Município de Corumbaíba-GO Wísner Araújo de Almeida - Prefeito Concedente

Empresa Concessionária Representante legal

Testemunhas:

Nama	Assinatura	
Nome CPF		
Nome	Assinatura	
CDE		



ANEXO III CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

Pelo presente instrumento, credenciamos o representante abaixo identificado para participar do Concorrência Pública em referência, instaurado pelo Município de Corumbaíba-GO, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

CNPJ da licitante	
Razão social da licitante	
CPF do Credenciado	
Nome do Credenciado	
Cargo/Função	() sócio () procurador

A empresa acima identificada DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Concorrência Pública em referência.

Declara, ainda, que não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação.

Local e data

Nome da licitante, assinatura e CNPJ

Obs: este documento deverá ser entregue FORA dos envelopes



ANEXO IV CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)
, portador do Documento de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no do art. 7º, XXXIII, da Constituição
da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local e data
Nome da licitante, assinatura e CNPJ

Obs: este documento deverá ser entregue DENTRO DO ENVELOPE 1.



ANEXO V CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À;	
Prefeitura Municipal	de Corumbaíba-GO

CNPJ da licitante			
Razão social da licitante			
Endereço da licitante			
Fone			
Endereço eletrônico			
Dados do representante para assinatura do contrato de concessão administrativo:			
Nome			
CPF			
RG/órgão expedidor			
Profissão			
Estado civil			
Cargo/função	() sócio () procurador () preposto		

LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ÁREA 05	900m²	Uma área de 900m² (novecentos metros quadrados), denominada AREA 05, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$	R\$
02	ÁREA 07	1.500m ²	Uma área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), denominada AREA 07, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$	R\$
03	ÁREA 08	1.500m²	Uma área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), denominada AREA 08, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$	R\$
04	ÁREA 09	1.200m ²	Uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), denominada AREA 09, localizado na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado de uma área maior inscrita na matrícula de n°2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbaíba-GO	R\$	R\$
05	ÁREA 10	1.950m²	Uma área de 1.950m² (mil e novecentos e cinquenta metros quadrados), denominada AREA 10, localizado na GO-210, Zona Rural, a	R\$	R\$



			ser desmembrado de uma área maior inscrita		
			na matrícula de nº2.521, do Registro de Imóvel		
			local, de propriedade do Município de		
			Corumbaíba-GO		
			Uma área de 2.100m2 (dois e cem metros		
06	ÁREA 11	2.100m ²	quadrados), denominada AREA 11, localizado	R\$	R\$
			na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado		
			de uma área maior inscrita na matrícula de		
			nº2.521, do Registro de Imóvel local, de		
			propriedade do Município de Corumbaíba-GO		
			Uma área de 16.800m² (dezesseis mil e		
07	ÁREA 12	16.800m ²	oitocentos metros quadrados), denominada	R\$	R\$
			AREA 12, localizado na GO-210, Zona Rural, a		
			ser desmembrado de uma área maior inscrita		
			na matrícula de nº2.521, do Registro de Imóvel		
			local, de propriedade do Município de		
			Corumbaíba-GO		
			Uma área de 1.600m² (mil e seiscentos metros		
08	ÁREA 13	1.600m ²	quadrados), denominada AREA 13, localizado	R\$	R\$
			na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado		
			de uma área maior inscrita na matrícula de		
			nº2.521, do Registro de Imóvel local, de		
			propriedade do Município de Corumbaíba-GO		
			Uma área de 4.000m² (quatro mil metros		
09	ÁREA 14	4.000m ²	quadrados), denominada AREA 14, localizado	R\$	R\$
			na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado		
			de uma área maior inscrita na matrícula de		
			nº2.521, do Registro de Imóvel local, de		
			propriedade do Município de Corumbaíba-GO		
			Uma área de 2.100m² (dois mil e cem metros		
10	ÁREA 15	2.100m ²	quadrados), denominada AREA 15, localizado	R\$	R\$
			na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado		
			de uma área maior inscrita na matrícula de		
			nº2.521, do Registro de Imóvel local, de		
			propriedade do Município de Corumbaíba-GO		
			Uma área de 2.100m² (dois mil e cem metros		
11	ÁREA 16	2.100m ²	quadrados), denominada AREA 16, localizado	R\$	R\$
			na GO-210, Zona Rural, a ser desmembrado		
			de uma área maior inscrita na matrícula de		
			nº2.521, do Registro de Imóvel local, de		
			propriedade do Município de Corumbaíba-GO		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Local e data

Obs: este documento deverá ser entregue DENTRO DO ENVELOPE 2.